

§2º No caso de recurso, a notificação da decisão ocorrerá via correio.
 §3º No caso de não localização do infrator, a notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 52. Ao infrator das normas descritas com relação à arborização urbana, será aplicada a multa correspondente a 10 % (dez por cento) do salário mínimo vigente por árvore, além do custo para a remoção dos galhos.

§ 1º Os danos causados às árvores que não comprometerem a sobrevivência do(s) espécime(s), ficam sujeitos à multa de até 2/3 (dois terços) daquelas previstas anteriormente.

§ 2º A pronta reparação do dano ambiental pelo infrator permitirá a anulação da multa imposta, mediante constatação do órgão municipal responsável pela implantação das normas contidas nesta lei.

Art. 53. O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer, contados da data do AIIM (Auto de Infração Imposição de Multa).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a infração for cometida contra árvore declarada imune, a multa será de 10 (dez) vezes maiores do que a pena cabível.

Art. 54. No caso de reincidência, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

Art. 55. O executivo poderá, além das previstas nesta lei determinar outras penalidades ao agente público ou privado que infringir o que estabelece o programa; o Plano ou outros regulamentos que trate do processo arbóreo da cidade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O município deverá estabelecer a implantação de um sistema de arborização na sede do Município, nos Distritos, Vilas e Bairros.

§1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo, a municipalidade poderá celebrar convênio não oneroso com outros órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 57. O Município, através de suas estruturas, dará ampla publicidade do disposto nesta Lei através da execução de programas ou ações de educação ambiental.

Art. 58. Os valores arrecadados em pagamento de multas deverão ser revertidos para preservação do meio ambiente do município de /RN.

Art. 59. O executivo municipal deverá estimular através de parcerias com escolas públicas, privadas e municipais, campanhas de incentivo.
PARÁGRAFO ÚNICO – As ações, incentivos e formas do que trata o caput deste artigo, deverão ser estabelecidas em reunião entre as partes.

Art. 60. A fiscalização, execução e aplicação das penalidades contidas neste lei, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas.

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 62. O poder executivo deverá proceder à supressão de árvores que estejam obstruindo o passeio público.

Art. 63. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 18 de novembro de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:CE12F603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 375, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adiantar, excepcionalmente, para o mês de novembro de 2022 o pagamento da gratificação natalina aos servidores remunerados pelo FUNDEB e lotados na Secretaria de Educação do Município de Jaçaná/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na

Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Jaçaná/RN autorizado, excepcionalmente no ano de 2022, a adiantar para o mês de novembro o pagamento da gratificação natalina (13º salário) aos profissionais da educação remunerados pelo FUNDEB e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A antecipação que trata este artigo corresponderá a metade (cinquenta por cento) restante do valor da gratificação natalina (13º salário) devida aos profissionais da educação remunerados pelo FUNDEB e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 18 de novembro de 2022.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:E7807C06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº. 000010/2022 - PMJ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará pela segunda vez licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, por “**EXECUÇÃO INDIRETA**”, sob regime de “**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**”, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE, NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **10:00h** do dia **07 DE DEZEMBRO DE 2022**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, situada na Av. Aristófares Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados ou através de solicitação no e-mail jandairacpl@gmail.com.

Jandaíra/RN, 18 de novembro de 2022.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Marina Nayara Silva dos Santos

Código Identificador:38675E64

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 281/2022 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 281/2022 – PMJ

Dispõe sobre a concessão de férias a Ivanir Ribeiro da Silva – Técnica de Enfermagem e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a **Ivanir Ribeiro da Silva – Técnica de Enfermagem**, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a partir de 01/12/2022 à 01/01/2023.